

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº 22

ASSUNTO – Igualdade entre Mulheres e Homens

Este princípio, que não se questiona, --- mas já os termos da sua aplicação ---, está consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em vários artigos: artº1; 7; 23, por ex.. E, também, na Constituição Portuguesa, nos artºs 13, nº2; e, nº1 e nº2, al.b), do artº58, por ex.. Para o que se vai apresentar,

Interessa salientar que o nº2, al.b), do artº58, Constituição, tem a seguinte redacção:

“2- Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

...

b) – A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, **em função do sexo**, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais”.

Claro, em Portugal, e ao contrário do que os “iluminados” tentam fazer passar, o combate contra a discriminação de sexo tem um longo historial, com a ratificação por Portugal, por ex., da Convenção nº111, da OIT, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, --- Decreto-Lei nº42.520, de 23 Setembro 1959. Só em 1984,

Com a ratificação da Convenção 156, da OIT, que trata da igualdade de oportunidades para ambos os sexos, em relação aos trabalhadores com responsabilidades familiares, se voltaria ao assunto.

Ora, acaba de ser publicada a

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº9/2012

que em razão de uma nova estratégia, da Comissão Europeia, de Setembro 2010, via a Igualdade entre Mulheres e Homens; Visa, essencialmente,

Não apenas a igualdade de independência económica, na igualdade de remuneração, --- para trabalho igual, salário igual ---, mas,

Na igualdade, de sexos, na tomada de decisão.

Referenciando que,

“(…) as mulheres representam mais de metade da população portuguesa e mais de metade da população com qualificação académica a nível superior, pelo que a sub-representação das mulheres na tomada de decisão significa que o seu potencial de qualificação está a ser subutilizado”.

e, concluindo que, segundo um Dossier do Inst. Nac. Estatística,

"(...) no sector empresarial português o desequilíbrio na representação de género em lugares de decisão económica, designadamente nos Conselhos de administração, é dos mais profundos da Empresa.

vai daí, a referida Resolução do C.M. determina a obrigatoriedade de

Todas as entidades do sector empresarial do Estado igual tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres. Contudo, tem o bom senso de, ao eliminar a discriminação atender á

➔ "(...) conciliação da vida pessoal, familiar e profissional (...)"

o que é algo, no género, da quadradura do círculo ! --- Como demonstra um Ilustre Prelado (Bispo) português, ainda recentemente.

Qualquer senhor industrial de uma média ou pequena empresa, sabe, por experiência própria, do que se trata.

Ora, a referida resolução tem um nº4, que

"4- Recomenda ás empresas do sector privado, cotadas em bolsa:

- a) – a adopção de planos para a igualdade, á semelhança do preconizado para o sector empresarial do Estado, sublinhando a existência de incentivos do QREN (...);
- b) – a adopção de medidas, designadamente de autorregulamentação e de avaliação, que conduzam ao objectivo da presença plural de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização das empresas".

Tudo bem, só que no intróito da Resolução já se vai ameaçando que a tal "igualdade" ou vai a bem, ou vai a mal, porquanto:

"Em diversos países da União Europeia já foram adoptadas medidas legislativas ou de autorregulação destinadas a garantir quer no sector público **quer no sector privado**, o aumento da participação efectiva das mulheres nos órgãos de gestão das Empresas, designadamente através do sistema de quotas, como em Espanha, França, Bélgica e muito recentemente na Alemanha."

O que estaria tudo bem, se a promoção fosse por mérito. Mas não é: **é apenas com fins estatísticos** ! A imposição da promoção, usando métodos discriminatórios, a favor das mulheres, para fins estatísticos !

Apenas mais um pormenor: os países europeus que mais mulheres têm em cargos directivos são: a Lituânia, a Bulgária; a Grécia e a Irlanda, --
- brilhantes exemplos, como se sabe!

Cada um é livre de concluir ... como quiser.

O aviso está feito, para o que aí pode vir, para fins estatísticos ! ...

MARÇO 2012

Carlos F. Santos Carvalho